



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 347/12

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 11 de Maio de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 3 9 – Dispõe sobre: ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO QUE DEVEM SER OCUPADOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.**

mm/

R. 14/05/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 0 3 9
(11 DE MAIO DE 2012)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências,
Projeto de Lei que dispõe sobre: **ESTABELECE PERCENTUAL MÍNIMO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO QUE DEVEM SER OCUPADOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO.**

A presente proposta de lei municipal visa regulamentar o disposto no inciso V do artigo 37, da Constituição Federal.

Esse dispositivo constitucional impõe que os entes federativos estabeleçam, por meio de lei, percentual mínimo dos cargos em comissão (direção, chefia e assessoramento) que deverão ser ocupados por servidores ocupantes de cargo efetivo.

A presente medida atende, ainda, o requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, nos autos do Protocolado nº 112.907/11 - MP.

Assim expondo, bem se verifica a indiscutível urgência e interesse público da matéria, razões pelas quais, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, solicito urgência no seu exame e aprovação.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE

PROJETO DE LEI Nº 4985/2012
(11 DE MAIO DE 2012)

S.S.em 15, 05, 2012

~~MÍNIMO DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO QUE
DEVE SER OCUPADOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO
EFETIVO.~~

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE PERCENTUAL

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Do total das nomeações para exercício de cargo em Comissão no Poder Executivo, pelo menos 20% (vinte por cento) delas serão feitas a servidores ocupantes de cargo efetivo.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Maio de 2012.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.em 05, 06, 2012

~~PRESIDENTE~~